



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/CATEN/SEGAM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços por subscrição anual de licenças de uso de softwares especializados voltados à criação de conteúdos gráficos, edição de vídeo, recursos de design multimídia e desenvolvimento de objetos instrucionais digitais, com vistas ao atendimento das demandas de comunicação institucional, capacitação de pessoal e produção audiovisual no âmbito do órgão.

1.1.1. *Justificativa para o parcelamento do objeto* - Nos termos do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que orienta pela adoção do parcelamento do objeto como medida de ampliação da competitividade e de atendimento mais eficiente às necessidades administrativas, justifica-se o fracionamento desta contratação em itens distintos, conforme os diferentes softwares a serem contratados.

Cada software atende a necessidades específicas e possui fornecedores ou licenciamentos próprios, não havendo, portanto, vantagem técnica ou econômica na centralização da aquisição em um único item ou fornecedor. Ademais, o parcelamento permite a eventual contratação de empresas distintas, especializadas em cada solução, o que reforça a competitividade da licitação e possibilita melhores condições comerciais para a Administração.

Dessa forma, cada software foi tratado como item independente no Termo de Referência, observando-se, ainda, o disposto no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que o parcelamento do objeto é obrigatório sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Os softwares a serem contratados, com respectivas quantidades estimadas de licenças e modalidades de contratação, são os seguintes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE LICENÇAS	PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO	NATUREZA DA LICENÇA
1	CANVA Pro	27502	30	12 meses	licença nova
2	Envato Elements	27502	1	12 meses	licença nova
3	Render Forest Pro	27502	1	12 meses	licença nova
4	iSpring Suite	27502	1	12 meses	licença nova
5	vMix 4k	27502	3	24 meses	Atualização/renovação de licenças
6	vMix Pro	27502	2	24 meses	Atualização/renovação de licenças
7	CAPCUT Pro	27502	1	12 meses	licença nova

Ressalta-se que o CATSER indicado é aproximado, devendo prevalecer a especificação técnica detalhada neste Termo de Referência, para fins de elaboração de proposta pela empresa participante.

1.2. [Suprimido]

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, *com respaldo nesta justificativa*: consideram-se comuns “os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”. Todos os softwares ora pretendidos possuem características padronizadas e são amplamente conhecidos e ofertados no mercado por diversos fornecedores, inclusive com informações públicas e objetivas de suas funcionalidades, desempenho e valores de licenciamento.

Além disso, são soluções acessíveis por meio de assinatura ou licenciamento eletrônico, com funcionalidades amplamente documentadas e comparáveis, dispensando customizações complexas ou desenvolvimentos sob medida. Dessa forma, o objeto desta contratação enquadra-se claramente como **bem ou serviço comum**, o que respalda, inclusive, a escolha da modalidade licitatória do tipo pregão, preferencialmente em meio eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.4. A contratação dar-se-á *pela emissão de nota de empenho*.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo esse instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua emissão.

1.10.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação compreende os seguintes softwares e respectivos propósitos:

a) **Canva (Plano Pro)** - sua aquisição facilitará a criação das artes gráficas necessárias para o Tribunal com qualidade profissional, embora sendo produzidas por servidores ou terceirizados.

b) **Envato Elements** - será usado como suporte à criação de materiais educativos, fortalecimento da identidade visual institucional, otimização de tempo e recursos, na capacitação de magistrados e servidores no âmbito da Escola (ENAJUM)

c) **Renderforest** - permitirá a criação de vídeos instrutivos, animações e apresentações dinâmicas, de forma rápida e que podem revitalizar o processo de ensino e a comunicação institucional, tornando a aprendizagem e a divulgação das atividades mais atrativas e eficazes. Também utilizado em nossa Escola de Magistratura (ENAJUM)

d) **iSpring Suite** - vai agilizar a produção e atualização dos cursos, tornando o processo mais eficiente. O iSpring Suite potencializa a qualidade do ensino online, alinhando os métodos pedagógicos da ENAJUM às demandas digitais atuais e otimizando os processos de criação e gestão de conteúdos didáticos.

e) **vMix** - vai permitir a contínua operação de vídeo em tempo real durante sessões plenárias ou eventos que exigem gravação, comutação e transmissão destes eventos e sessões institucionais de forma integrada com os sistemas de captação de áudio e vídeo. Neste caso específico, vez que as licenças são todas **perpétuas**, estamos optando pela **aquisição de atualização de versão** para todas elas (3 licenças 4K e 2 licenças Pro) e manutenção desta atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

f) **CAPCUT Pro** - visa o aprimoramento das atividades audiovisuais no âmbito da JMU, indispensáveis para o atendimento às crescentes exigências de comunicação interna e externa, produção de conteúdos digitais, treinamento e capacitação de servidores, bem como a divulgação de informações institucionais de forma acessível e atrativa à sociedade

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

2.2.1. O item 7 da contratação (software CAPCUT Pro) foi incluído no PCA, conforme art. 20 da [Resolução STM nº 305, de 2021](#), após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme Documento nº 4429725.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação visa à aquisição, sob a forma de **licenciamento por subscrição anual**, de soluções de software amplamente utilizadas em atividades de criação gráfica, edição audiovisual e produção de conteúdo interativo e educacional, a saber: Canva Pro, Envato Elements, Renderforest Pro, iSpring Suite, vMix e CAPCUT Pro. Esses softwares são ofertados comercialmente por meio de modelos consolidados de entrega digital e ativação por usuário, com suporte técnico, atualizações constantes e armazenamento em nuvem ou infraestrutura própria.

Ainda que o objeto contratado seja intangível, o ciclo de vida da solução deve ser analisado sob a ótica de sua sustentabilidade digital, relevância técnica, impacto ambiental indireto e adequação à durabilidade e destinação final da contratação.

As etapas do ciclo de vida do objeto contratado podem ser assim compreendidas:

- **Desenvolvimento e Produção:** os softwares objeto da contratação são desenvolvidos por empresas especializadas, com reconhecido compromisso com inovação, segurança da informação e, em muitos casos, com políticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG). A maioria dos fornecedores adota boas práticas no consumo de recursos computacionais e na oferta de atualizações que prolongam o uso e evitam a obsolescência prematura das ferramentas.
- **Entrega e Implantação:** os softwares são entregues por meio digital, o que elimina impactos logísticos relacionados ao transporte físico e reduz significativamente o uso de materiais (embalagens, mídias plásticas, manuais impressos, etc.).
- **Utilização e Suporte:** o uso das soluções contratadas ocorre mediante autenticação do usuário e ativação online, com suporte contínuo dos fabricantes. As soluções contam com atualizações automáticas e correções de segurança que prolongam sua vida útil e mantêm sua conformidade com padrões técnicos e regulatórios.
- **Atualizações e Renovação:** ao fim do ciclo anual de subscrição, a Administração poderá, se permanecer a necessidade, renovar a contratação ou substituí-la por soluções mais vantajosas, promovendo assim a atualização tecnológica planejada e a melhoria contínua dos recursos utilizados.
- **Desativação e Destinação Final:** por se tratar de solução digital, o encerramento do uso ocorre por desativação de contas e revogação de licenças, sem geração de resíduos físicos. A política de backup e preservação de dados será observada pelas unidades demandantes, conforme normas internas e orientações de segurança da informação.

Em resumo, trata-se de uma solução de impacto ambiental reduzido, entregue e gerida digitalmente, e com ciclo de vida compatível com as exigências de economicidade, sustentabilidade e eficiência previstas na legislação vigente, atendendo plenamente aos princípios do planejamento responsável das contratações públicas.

3.2. A contratação compreende os seguintes softwares e respectivos propósitos:

3.2.1. **Canva (Plano Pro)** - Ferramenta de design gráfico e produção de conteúdo visual para mídias sociais, apresentações, cartazes, vídeos e outros materiais institucionais. Permite trabalho colaborativo online e acesso a banco de imagens, vídeos, ícones, *templates* e tipografias.

3.2.2. **Envato Elements** - Biblioteca online com recursos ilimitados para criadores, incluindo modelos de vídeo, trilhas sonoras, efeitos sonoros, *templates* de apresentações, fontes e elementos gráficos. Fornece material com licenciamento comercial incluído, ideal para uso institucional sem restrições autorais.

3.2.3. **Renderforest Pro** - Plataforma online de criação de vídeos animados, apresentações, visualizações 3D e logotipos. Indicado para produção de vídeos institucionais, conteúdos de divulgação e explicações animadas.

3.2.4. **iSpring Suite** - Suíte de criação de conteúdos educacionais interativos, baseada no PowerPoint, com ferramentas para *quizzes*, simulações, cursos SCORM e vídeos. Alinhada a estratégias de capacitação interna e treinamentos online no formato EAD.

3.2.5. **vMix** - Software profissional de produção de vídeo em tempo real, com funcionalidades de comutação de câmeras, gravação, transmissão ao vivo (streaming), inserção de gráficos e efeitos visuais. Recomendado para transmissões institucionais, eventos técnicos e gravações internas. Neste caso específico, vez que as licenças são todas **perpétuas**, estamos optando pela aquisição de atualização de versão para todas elas e manutenção desta atualização (e posteriores) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.6. **CapCut Pro** - A solução escolhida para atender às necessidades institucionais de criação, edição e finalização de conteúdos audiovisuais é o licenciamento do CapCut Pro, destacando-se por sua combinação de recursos técnicos avançados, acessibilidade e facilidade de uso. Essa solução atende plenamente ao cenário identificado, no qual foi observada a crescente demanda por ferramentas eficientes, inovadoras e inclusivas de produção de vídeo, necessárias para otimizar a comunicação institucional, atendendo às necessidades de criação e pós-produção de conteúdo audiovisual de forma ágil, criativa e profissional, para utilização em diversas plataformas e mídias digitais.

3.3. Quanto à participação em consórcio, não será permitida, nos termos dos arts. 15 e 122 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- 3.3.1. o objeto é de natureza simples e comum, não demandando a formação de consórcios para a execução;
- 3.3.2. a complexidade técnica e o volume financeiro não justificam a divisão de responsabilidades entre empresas;
- 3.3.3. a participação de fornecedores individualmente habilitados amplia a competitividade e facilita a gestão contratual;
- 3.3.4. a execução integral do objeto por um único fornecedor assegura maior controle, uniformidade de suporte e rastreabilidade das licenças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Apesar de se tratar de soluções intangíveis, a contratação dos softwares objeto deste Termo de Referência atende aos seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Redução de impacto ambiental por meio da entrega digital:

Todos os softwares serão fornecidos exclusivamente por meio eletrônico, eliminando a necessidade de transporte físico, embalagens, mídias ou materiais impressos, o que contribui diretamente para a redução de resíduos sólidos e emissões de gases do efeito estufa.

4.1.2. Incentivo à economia de recursos físicos e à desmaterialização de processos:

As ferramentas contratadas promovem a digitalização de conteúdos e processos (por exemplo, elaboração de vídeos, apresentações, cursos e artes gráficas), reduzindo a necessidade de impressão, materiais gráficos físicos, deslocamentos e reuniões presenciais, contribuindo com metas de ecoeficiência da Administração

4.1.3. Atualizações e suporte contínuo sem descarte de hardware:

A contratação no modelo de subscrição anual permite acesso a versões mais recentes e seguras dos softwares, sem necessidade de substituição de equipamentos físicos. Isso evita descarte prematuro de hardware e contribui para o prolongamento do ciclo de vida dos recursos computacionais da Administração.

4.1.4. Governança socioambiental dos fornecedores:

Alguns dos fornecedores envolvidos (Canva, por exemplo) possuem políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, com práticas reconhecidas internacionalmente em áreas como diversidade, neutralidade de carbono, e uso sustentável de datacenters.

4.1.5. Aderência aos princípios de sustentabilidade previstos nos normativos do órgão contratante:

A aquisição proposta está alinhada às diretrizes internas de sustentabilidade da instituição, contribuindo com seus objetivos estratégicos relacionados à governança ambiental, digitalização e eficiência na gestão de recursos públicos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a indicação de marca nas contratações públicas quando devidamente justificada por razões técnicas, visando garantir a padronização, interoperabilidade, compatibilidade ou continuidade do fornecimento de bens ou serviços especializados. Deste modo, as marcas dos softwares especificados a seguir são indicadas com base em justificativas técnicas e funcionais detalhadas neste Termo de Referência.

Assim, para a presente contratação, as marcas e os respectivos produtos a serem adquiridos são os seguintes:

Software	Marca/Plataforma	Justificativa técnica para a indicação da marca
CANVA Pro	Canva Inc.	Ferramenta consolidada, com recursos exclusivos de design gráfico colaborativo e uso multiplataforma (web/mobile).
Envato Elements	Envato Pty Ltd	Repositório integrado de elementos gráficos, vídeos e músicas isentos de royalties, com modelo de subscrição global.
Render Forest Pro	Renderforest LLC	Plataforma única com recursos combinados de animação, vídeo explicativo, mockups e branding automatizado.
iSpring Suite	iSpring Solutions Inc.	Suíte especializada em desenvolvimento de e-learning e SCORM, com integração nativa ao PowerPoint.
vMix (renovação de licença)	StudioCoast Pty Ltd	Software avançado de produção de vídeo ao vivo e gravação, já utilizado no órgão, cuja atualização/renovação requer mesma marca.
CAPCUT Pro	ByteDance Pte. Ltd.	Ferramenta essencial na produção de vídeos para as redes sociais. Como o STM quer ganhar mais destaque nas redes sociais, esta Assessoria precisa deste aplicativo para acelerar, principalmente, a edição dos vídeos

Ressalta-se que a escolha por esses produtos decorre de análise técnica detalhada, considerando critérios como aderência às necessidades funcionais, curva de aprendizado da equipe, interoperabilidade com sistemas já utilizados e custo-benefício.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Tendo em vista a natureza do objeto desta contratação — aquisição de licenças de uso (subscrições) de softwares disponibilizados por meio eletrônico (plataformas online), cuja comercialização é realizada diretamente pelos fabricantes ou por seus revendedores autorizados — **não se faz necessária a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.**

4.15.1. A dispensa da carta de solidariedade justifica-se, ainda, pelo fato de que:

4.15.2. O fornecimento será realizado por meio de **acesso digital**, com ativação via login e senha, em ambiente controlado pelo próprio fornecedor ou fabricante;

4.15.3. As licenças a serem contratadas não envolvem a necessidade de suporte técnico presencial, instalação física, manutenção local ou garantias além daquelas já contempladas nas próprias plataformas e contratos de subscrição;

4.15.4. Não há risco relevante de descontinuidade contratual decorrente da ausência de vínculo formal entre o distribuidor e o fabricante, uma vez que o modelo de fornecimento digital é centralizado e padronizado globalmente pelas empresas titulares dos direitos dos softwares.

Eventuais obrigações relacionadas ao fornecimento e à assistência técnica, quando aplicáveis, serão exigidas no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência, por meio de **comprovação da condição de revendedor autorizado ou parceiro comercial oficial**, mediante documentação hábil, como comprovantes de vínculo com o fabricante ou declaração emitida pela empresa fornecedora.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o **fornecimento de licenças de uso (subscrições)** dos softwares especificados, com vigência de **12 (doze) meses (exceto no caso do software vMix cuja atualização tem duração de 24 meses)**, contados a partir da disponibilização integral das licenças, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.1.1. **Forma de Entrega:** as licenças deverão ser disponibilizadas de forma digital, por meio de **envio de credenciais de acesso (login e senha)** ou códigos de ativação, conforme o modelo de licenciamento adotado por cada fabricante;

5.1.2. **Prazo de Entrega:** as licenças deverão ser entregues em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura a emissão da nota de empenho, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

5.1.3. **Ambiente de Uso:** as licenças deverão permitir a utilização em ambiente institucional, incluindo instalação e/ou acesso em computadores corporativos, respeitados os limites de dispositivos previstos nos contratos dos respectivos fabricantes

5.1.4. **Compatibilidade e Requisitos Técnicos:** os softwares deverão ser plenamente compatíveis com os sistemas operacionais e configurações das estações de trabalho em uso na instituição.

5.1.5. **Atualizações e Suporte Técnico:** as subscrições contratadas deverão incluir acesso a atualizações automáticas e suporte técnico por meio eletrônico, durante todo o período de vigência;

5.1.6. **Renovação:** eventual renovação da assinatura após o período contratado estará sujeita a novo procedimento administrativo, conforme regras e planejamento anual de contratações do órgão.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Edifício-sede do Superior Tribunal Militar, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1 - Praça dos Tribunais - CEP 70098.900*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *dias úteis, de 12:00 às 19:00*

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência das licenças

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), conforme segue:

6.7.1. GESTÃO CONTRATUAL

DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA Chefe de Seção	WESLEY SILVA Assistente III	CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR Assistente III
DEMANDANTE SUBSTITUO	INTEGRANTE TÉCNICO SUBSTITUTO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
WESLEY SILVA Assistente III	ALESSANDRO DELON CAMARGO MESQUITA Chefe de Seção	PAULO CESAR CAIXETA Chefe de Seção
GESTOR		
GILVALDO ALVES DE SOUZA Coordenador		
GESTOR SUBSTITUTO		
ELSON DE MELO MOREIRA Chefe de Seção		

6.7.2. A mesma equipe acima poderá ser indicada como **equipe de fiscalização para fins de recebimento do objeto**.

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. **Verificação da entrega das licenças contratadas**, em conformidade com as quantidades, prazos e especificações previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

6.9.2. **Validação do funcionamento e ativação das subscrições**, mediante testes práticos ou comprovação do pleno acesso pelas unidades requisitantes;

6.9.3. **Acompanhamento da vigência de cada licença**, com controle de prazos e alertas para evitar interrupções nos serviços;

6.9.4. **Verificação da disponibilidade de suporte técnico**, conforme garantias oferecidas pelos fabricantes e condições estabelecidas no contrato;

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será condicionada à **efetiva disponibilização das licenças/subscrições contratadas**, observando-se as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo de Referência e da proposta vencedora.

A medição será realizada **em etapa única**, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pela contratada, compreendendo:

7.1.1. A **entrega dos acessos/licenças** em nome da Administração, conforme os quantitativos estabelecidos;

7.1.2. A **comprovação de ativação e pleno funcionamento** dos serviços contratados;

7.1.3. A **validação do acesso pelas unidades demandantes**, com emissão de aceite formal;

7.1.4. O envio da **nota fiscal eletrônica correspondente**, emitida em conformidade com os dados contratuais e fiscais da Administração.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez) dias*, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de *3 (três) dias úteis*, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar;
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

7.16. *Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.*

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. *Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.*

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**Critério de Julgamento**

8.1 O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de **menor preço**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, uma vez que a contratação envolve o fornecimento de **licenças ou subscrições de uso de softwares por prazo determinado**, com valores previamente estabelecidos por unidade de licença, conforme a quantidade estimada no item 1 deste Termo de Referência.

A entrega do objeto será considerada realizada a partir da **ativação plena das licenças contratadas**, com acesso garantido às funcionalidades específicas de cada software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência (ou 24 meses no caso do vMix). Deverá também ser assegurado **suporte técnico remoto pelo fornecedor** ou responsável pela plataforma contratada durante a vigência da subscrição.

O contrato será executado mediante **emissão de Nota de Empenho**, com prazos definidos para a ativação dos serviços e disponibilização de eventuais códigos de acesso, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes.

Exigências de qualificação técnica

8.3. Tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de licenças/subscrições de softwares disponibilizados em ambiente digital por meio da internet, será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional. Sobretudo, para assegurar a idoneidade do fornecedor e a capacidade de cumprimento do objeto, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

8.3.1. Comprovação de regularidade junto ao fabricante ou revendedor oficial autorizado

8.3.2. **Declaração do fornecedor** assegurando que as licenças serão entregues conforme os requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, com acesso pleno às funcionalidades previstas nas versões adquiridas;

8.3.3. Capacidade de atendimento técnico e suporte remoto, indicando:

- canais formais de atendimento (e-mail institucional, portal web, chat, telefone, ou sistema de chamados),
- disponibilidade mínima de atendimento (preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial), e
- tempo médio de resposta e resolução de demandas (SLA – *Service Level Agreement*), conforme as melhores práticas do mercado;

8.5. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.5.1. A empresa vencedora deverá apresentar pelo menos um Atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento dos softwares.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional e experiência prévia para executar o objeto, assegurando a continuidade, estabilidade e qualidade do serviço a ser prestado. Considerando que a contratação envolve soluções de software sob o modelo de subscrição, com necessidade de suporte técnico remoto, manutenção de acesso, gestão de licenças e resolução de eventuais falhas operacionais, faz-se imprescindível comprovar que a contratada dispõe de estrutura técnica e equipe qualificada compatíveis com as demandas da contratante e como meio de assegurar a execução adequada e eficiente do contrato, evitando riscos de descontinuidade, falhas de atendimento e prejuízo ao interesse público.

8.5.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.*

8.5.3. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.5.4. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação constará do Edital.*

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;
- 10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);
- 10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).
- 10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;
- 11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

12.2.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.4.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.4.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Justificativa: Não se prevê a aplicação de índice de reajuste, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de licenças de uso de software sob o modelo de subscrição anual, com pagamento integral efetuado no ato da contratação e entrega das licenças.

Como se trata de contratação de execução imediata e de vigência igual ao prazo de validade da subscrição (12 meses), não há variação de custos a ser compensada, tampouco renovação contratual que justifique atualização monetária.

Tal entendimento encontra amparo no art. 134, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a incidência de reajuste apenas para contratos de duração igual ou superior a 12 meses, e também está em conformidade com o princípio da razoabilidade, uma vez que o pagamento ocorre de forma única e antecipada, sem previsão de prorrogação.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: *Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital*

14.1.1.2. Programa de Trabalho: *MTGI*

14.1.1.3. Elemento de Despesa: *3.3.90.40*

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

16.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

16.3. *Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:*

16.3.1. *ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

16.3.2. *poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

16.4. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

16.4.1. *Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:*

16.4.1.1. *prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;*

16.4.1.2. *prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;*

16.1.1.3. *prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

16.1.1.4. *Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).*

16.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).*

16.4.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.*

16.4.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.*

16.5. *A extinção, sempre que possível, será precedida:*

16.5.1. *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

16.5.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

16.5.3. *Indenizações e multas.*

16.6. *A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

16.7. *O Contratante poderá ainda:*

16.7.1. *nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;*

16.7.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.*

16.8. *A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

16.9. *A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).*

16.9.1. *A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização.*

16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

INTEGRANTES		LOTAÇÃO
Demandante	ANDERSON CORDEIRO DA NOBREGA - Diretor	DILEO
	ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS - Secretário	SEAUD
	MARCIO LOURENNE RAMOS - Coordenador	CADMI/ENAJUM
	DINOMAR MIRANDO DOS SANTOS - Assessor	ASCOM
	INGRID VELLENICH - Coordenadora	COESP/SGEST
	ELSON DE MELO MOREIRA - Chefe de Seção	SEAS/DITIN
	HELUIA HELENA BEZERRA DE SOUSA VARELLA - Técnica Judiciária	SEEAD/DIPES
Técnico	WESLEY SILVA - Técnico Judiciário	SEGAM/DITIN
Administrativo	UBIRATÃ MUNIZ DA SILVA - Assistente III	SEGOV/DITIN

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

IANNE CARVALHO BARROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital

Brasília, 3 de agosto de 2025

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo

CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**ANEXO II - NEPOTISMO****DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU ☐ Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação ☐ Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que: ☐ <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União, ☐ <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 25/11/2025, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATA MUNIZ DA SILVA, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 26/11/2025, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID VELLENICH, SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício**, em 27/11/2025, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 27/11/2025, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/11/2025, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CORDEIRO DA NOBREGA, DIRETOR DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 27/11/2025, às 19:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4659135** e o código CRC **23256D9B**.